



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 20 a 26/01/09

LOCAL: Tapurah/MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12° 37.878' / W 056° 09.046'

ATIVIDADE: Construção civil – construção de aviários

ÍNDICE

| | |
|--------|---|
| Equipe | 3 |
|--------|---|

DO RELATÓRIO

| | |
|--|----|
| A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 4 |
| B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO | 6 |
| D) DA DENÚNCIA | 8 |
| E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA | 9 |
| F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 10 |
| G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO | 26 |
| H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM | 28 |
| I) CONCLUSÃO | 34 |

ANEXOS

- 1) DENÚNCIA
- 2) NOTIFICAÇÕES
- 3) DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS
- 4) DEPOIMENTOS
- 5) PLANILHAS DE CÁLCULOS TRABALHISTAS
- 6) CÓPIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
- 7) CÓPIAS DOS FORMULÁRIOS DE SEGURO DESEMPREGO
- 8) CÓPIAS DAS RESCISÕES
- 9) DOCUMENTO ENTREGUE PELA EMPRESA À FISCALIZAÇÃO
- 10) REPERCUSSÃO DA OPERAÇÃO NA MÍDIA LOCAL
- 11) DVD COM DOCUMENTAÇÃO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadores

AFT CIF
AFT CIF

Auditores Fiscais do Trabalho

AFT CIF

Motorista

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Policial Rodoviário Federal
Policial Rodoviário Federal
Policial Rodoviário Federal
Policial Rodoviário Federal
Policial Rodoviário Federal

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Empregador:** [REDACTED]
- 2) CNPJ:** 10.209.990/001-26
- 3) CNAE:** 43-99-1-99
- 4) LOCALIZAÇÃO:** Canteiro de obras na fazenda Esmeralda.
- 5) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
- 6) TELEFONES:** [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ **Empregados alcançados:** 18
 - Homem: 18
 - Mulher: 0
 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 5
 - Homem: 5
 - Mulher: 0
 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Empregados resgatados:** 18
 - Homem: 18
 - Mulher: 0
 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ **Valor bruto da rescisão:** R\$ 36.298,89
- ✓ **Valor líquido recebido:** R\$ 16.579,29
- ✓ **Número de Autos de Infração lavrados:** 22
- ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 6
- ✓ **Número de CTPS emitidas:** 1
- ✓ **Termos de apreensão e guarda:** 0
- ✓ **Termo de interdição do alojamento:** 0
- ✓ **Número de CAT emitidas:** 0

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Autos de Infração Emitidos

- Empregador: [REDACTED]

- CNPJ 10.209.990/0001-26

| - | - | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|---|----------|------------|--|--|
| - | - | 1 | 01916108-5 | 131341-0 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 2 | 01916107-7 | 001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. | art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| - | - | 3 | 01916109-3 | 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| - | - | 4 | 01916110-7 | 000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. | art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| - | - | 5 | 01916111-5 | 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. | art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| - | - | 6 | 01916112-3 | 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. | art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. |
| - | - | 7 | 01916113-1 | 131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 8 | 01916114-0 | 131469-6 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 9 | 01916115-8 | 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 10 | 01916116-6 | 131378-9 Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 11 | 01916117-4 | 131472-6 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 12 | 01916118-2 | 131373-8 Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 13 | 01916119-1 | 131375-4 Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 14 | 01916120-4 | 131374-6 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| - | - | 15 | 01916121-2 | 218150-9 Deixar de proteger as transmissões de força mecânica da serra circular com anteparos fixos e resistentes ou remover a proteção das transmissões de força mecânica da serra circular durante a execução dos trabalhos. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |
| - | - | 16 | 01916122-1 | 218151-7 Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coleto de serragem. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. |

Autos de Infração Emitidos

Empregador: [REDACTED]

CNPJ 10.209.990/0001-26

| Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---------------|----------|---|---|
| 17 01916123-9 | 131388-6 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 18 01916124-7 | 000001-9 | Admitir empregado que não possua CTPS. | art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 19 01916125-5 | 131344-4 | Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 20 01916126-3 | 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 21 01916127-1 | 131342-8 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 22 01916128-0 | 131202-2 | Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |

D) DA DENÚNCIA

Esta operação foi realizada para atender denúncia de trabalho análogo ao de escravo realizada junto à SRTE-MT (**anexo 1**).

Para apuração dos fatos que a denúncia acima citada descrevia, Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego se integraram a Policiais Rodoviários federais, que proveram escolta armada ao grupo de auditores.

E) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade laborativa sendo exercida era a de construção de barracões de alvenaria para frango de corte e outras edificações auxiliares a criação. O canteiro de obras está localizado na área da fazenda Esmeralda, de propriedade do Sr. [REDACTED] contratante da obra, localizada no município de Tapurah-MT. A fazenda tem área de 1.300 hectares, sendo 50 hectares reservados para a implantação do sistema de 24 aviários. Este tipo de construção está em franca expansão na região devido a implantação de uma unidade fabril da Sadia em Lucas do Rio Verde-MT, município limítrofe de Tapurah.

F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual da SRTE/MT, iniciada em 20/01/2009, em canteiro de obras da empresa [REDACTED]

[REDACTED] localizado na Fazenda Esmeralda, - Rodovia MT-449 Km 60, zona rural do município de Tapurah-MT, foram encontrados 18(dezoito) trabalhadores laborando na construção de aviários. O senhor [REDACTED] proprietário da fazenda, realizou um contrato formal com a construtora supra citada, de propriedade da senhora [REDACTED] mas tendo como procurador e administrador da obra o senhor [REDACTED]

Os trabalhadores estavam alojados em 4 casas inacabadas de alvenaria, algumas com piso de cerâmica e outra com piso bruto de concreto, todas com janelas sem vidro onde os trabalhadores faziam uso de material inadequado para realizar o fechamento e protegê-los da chuva e do vento.



Janelas sem vidros protegidas por material isolante e escorada.

Uma das casas não possuía porta externa, ficando devassada.



Casa utilizada como alojamento sem porta externa.

A maioria dos trabalhadores dormia em colchões colocados diretamente no chão. Os colchões estavam em precário estado de conservação e higiene.



Colchões colocados diretamente no chão e em precário estado de conservação e higiene.

Outros dormiam em camas com colchões postos em cima de estrados, e ainda havia um trabalhador que dormia em cima de um material utilizado como isolante que foi posto no estrado da cama.



Falta de colchão em cama, utilizando-se um material isolante como substituto.

Em todas as casas a sala era utilizada como alojamento, e em três delas também utilizada como cozinha.



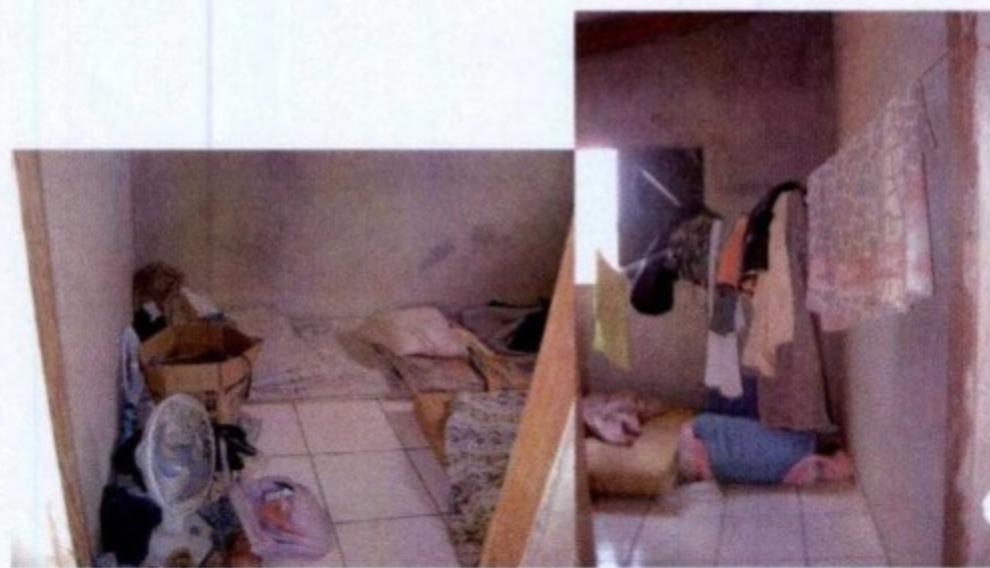
Cozinha e alojamento no mesmo cômodo.

Em uma das casas a cozinha foi instalada no local reservado ao banheiro. Obrigando aos seus ocupantes a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato e tomarem banho com uma mangueira do lado de fora da casa.



Cozinha instalada em local reservado para o banheiro.

Em nenhuma das casas havia armários para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences, ficando os mesmos espalhados pela casa, jogados no chão, pendurados nas paredes ou em cima dos colchões. O que dificultava a manutenção da higiene e organização do local.





Pertences espalhados pela casa por falta de armários.

O estado de alguns colchões era tão precário, que os trabalhadores chegavam a empilhar três deles para conseguir prover um melhor conforto para o descanso.



Colchões empilhados para prover maior conforto.

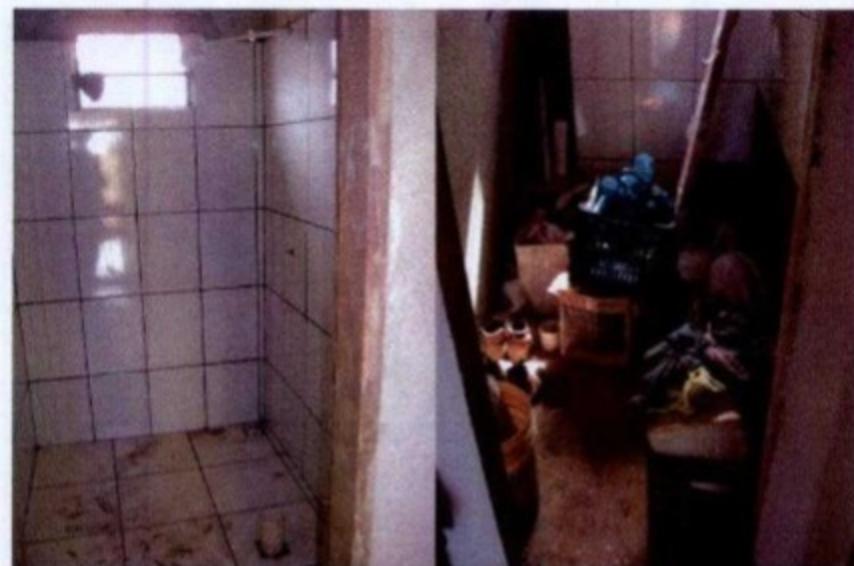
O mesmo local para preparo de alimentos era utilizado para realizar refeições e dormitório. Expondo os trabalhadores a risco, já que havia no mesmo cômodo: botijão de gás, material inflamável como colchões, e trabalhadores alojados.



Botijões, trabalhadores e colchões, todos no mesmo cômodo.

Apenas uma casa possuía chuveiro, e em todas não havia aparelho sanitário, obrigando os trabalhadores a fazer suas necessidades no mato e realizar seu asseio utilizando uma mangueira no lado de fora da casa. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que faz suas necessidades fisiológicas em campo aberto;”



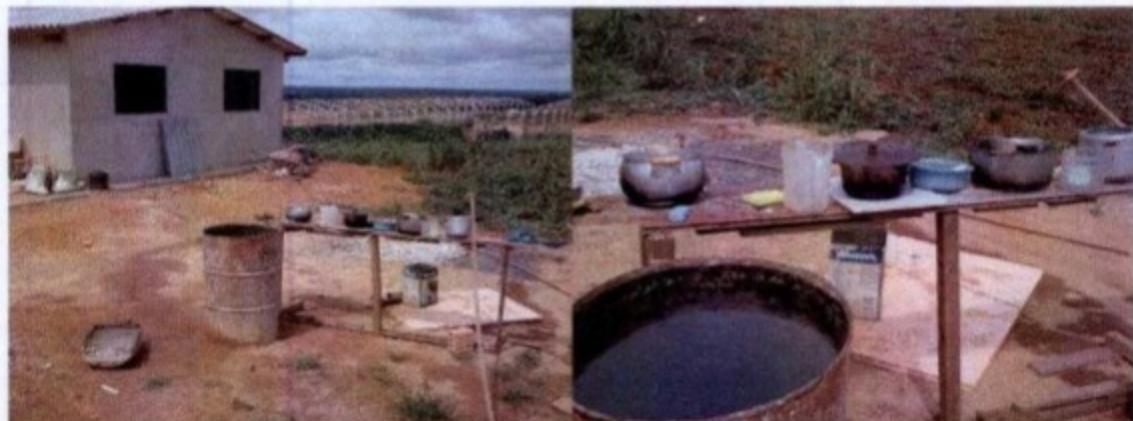
Locais reservados para banheiro senhor utilizado como depósito e sem aparelho sanitário.

Estando ainda em construção as fossas sépticas.



Fossa séptica sendo construída.

Em algumas casas a higiene dos utensílios domésticos era realizada ao relento por não haver fornecimento de água nestas casas. Fazendo uso os trabalhadores de um tambor pra armazenar água.



Higienização de utensílios domésticos sendo realizada no lado externo da casa por falta de água em seu interior.

A alimentação, que deveria ser fornecida pelo construtor, chegava a faltar. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo :

“que a alimentação seria por conta do senhor [REDACTED] que houve dias que não havia nada para comer por que o senhor [REDACTED] não havia entregue os mantimentos; que chegou a falar com o senhor [REDACTED] sobre a falta de alimentação; que o senhor [REDACTED] ficou de conversar com o senhor [REDACTED] para resolver este problema;”

A água no local da obra provinha de um poço artesiano e era armazenada em um caixa d’água de 100.000 litros. Algumas das casas, apesar de possuir instalação hidráulica, não tinham fornecimento de água, tendo que a mesma ser armazenada em galões grandes no exterior da casa ou os trabalhadores tinham que fazer uso de mangueira.



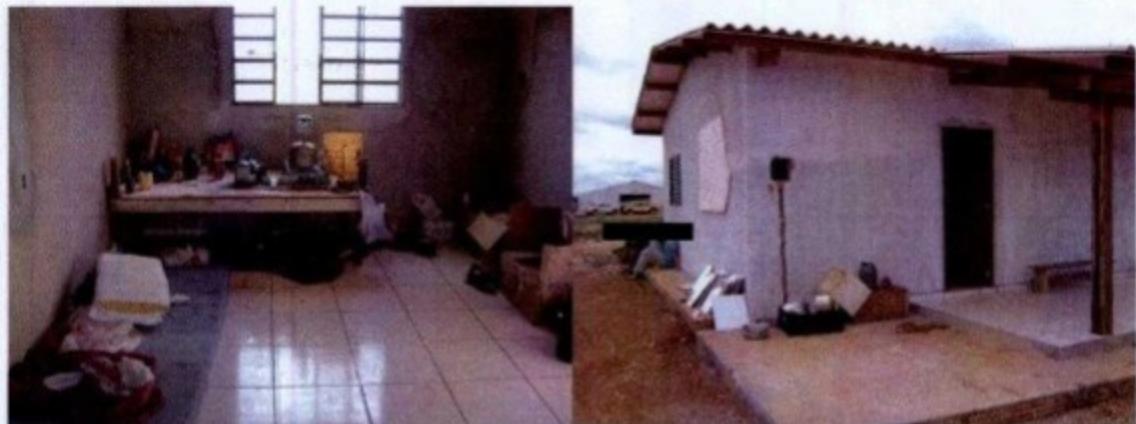
A falta de água não era raro, conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que o chuveiro em que tomam banho nunca tem água; que quando falta não tomam banho; que as vezes falta água;”

Relatamos que no dia da fiscalização estava faltando água para consumo dos trabalhadores. Estando um grupo de trabalhadores sem condições de preparar suas refeições por conta deste fato.

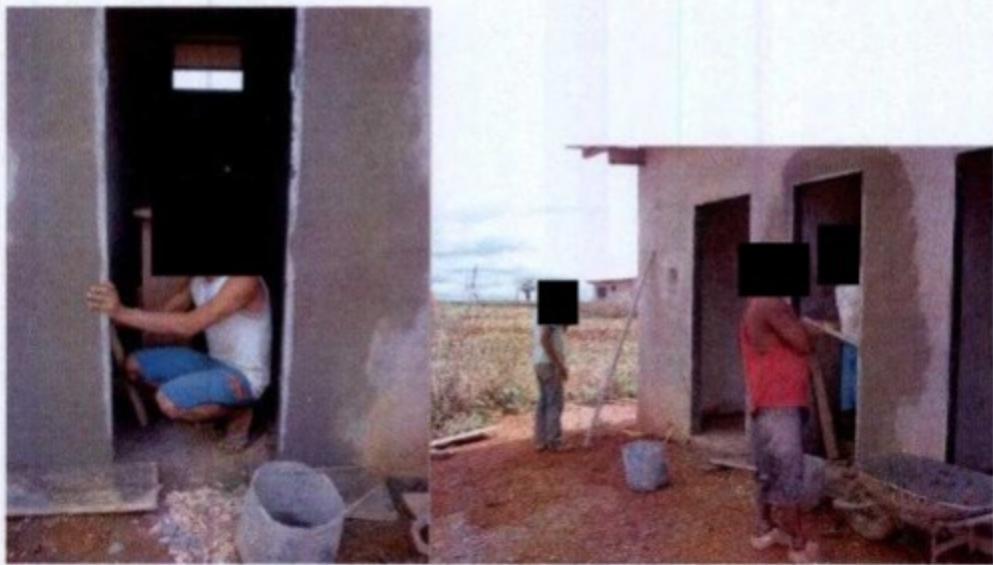
Em nenhuma das casas havia energia elétrica, fazendo os trabalhadores uso de lampiões a gás. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4),, cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que até a data deste depoimento não havia fornecimento de energia elétrica para as casas por nenhuma concessionária;”



Lampião utilizado para iluminar o ambiente e casa com rasgo na parede para fazer a instalação elétrica.

Alguns trabalhadores foram encontrados em plena atividade laborativa em serviço de alvenaria nos aviários, sem os devidos EPIs, calçando chinelos, sem capacete ou luvas. O descaso era tanto que EPIs foram encontrados abandonados próximo a obra e as casas utilizadas como alojamento.



Trabalhadores laborando em obras de alvenaria.



EPIs abandonados ao entorno da obra.

A equipe pode constatar através de depoimentos que os trabalhadores começaram a utilizar as casas acima descritas em meados de novembro. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que no começo de outubro o depoente mais 7 trabalhadores ficaram alojados no barracão enquanto construam 4 casas de alvenaria que futuramente abrigariam os funcionários da fazenda; que depois de 15 dias o depoente e os seus trabalhadores se mudaram para as casas de alvenaria inacabadas;”

Do Sr. [REDACTED] (anexo 4), trabalhador, cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que começou a construir duas casas no início de novembro; que se mudou para dentro de uma das casas em meados de novembro;”

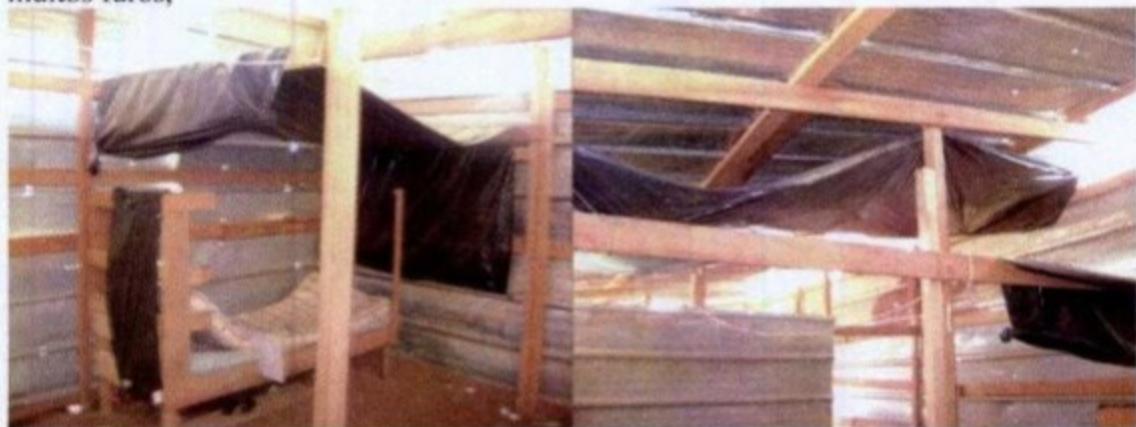
Que antes desta data os trabalhadores ficavam alojados em um barracão com as paredes e o teto feito de placas de zinco, extremamente quente,



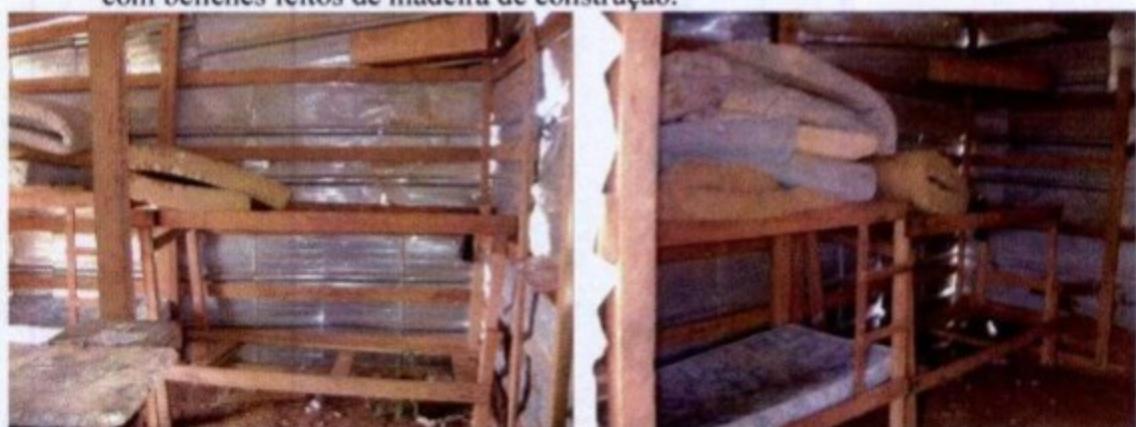
com chão de terra batida,



com lona preta presa no teto para se proteger da água da chuva por que o teto tinha muitos furos,



com beliches feitos de madeira de construção.



O banheiro era precário, sem o fornecimento de água para higiene.



No lado externo do barracão foram encontrados vários utensílios domésticos abandonados, ajudando a confirmar a utilização do barraco por trabalhadores.



Além da comprovação através de fotos, o depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que no início da obra o senhor [REDACTED] não dormia na obra; que só quem dormia eram os trabalhadores do senhor [REDACTED] que os trabalhadores ficavam alojados em um barracão com parede e teto de zinco, piso de terra, com beliches feitos de madeira de obra;”

E do depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que montou, em meados de agosto, um barracão de parede e teto de zinco, fornecido pelo senhor [REDACTED] com piso de terra batida e beliches de madeira de obra;”

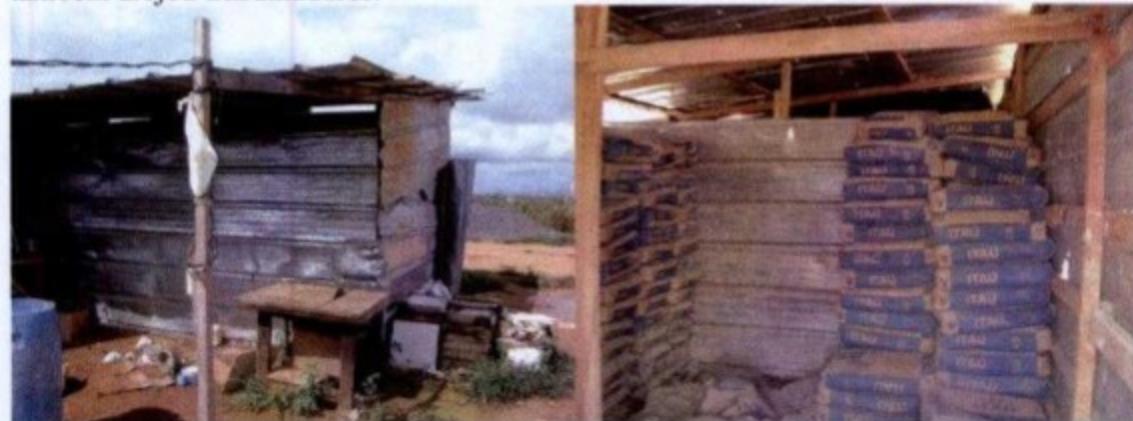
Na verificação física do barracão pareceu-nos que o mesmo ainda estava sendo utilizado, já que havia um dos beliches com roupas e arrumado como se alguém tivesse utilizado o local há pouco tempo.



Esta constatação foi corroborada pelo depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4),, cujo trecho transcrevemos abaixo:

“; que se mudou para dentro de uma das casas em meados de novembro; que trabalhadores continuaram a ficar alojados no barracão; que tinha trabalhadores alojados no barracão de zinco até a primeira semana de janeiro;”

Um cômodo deste barracão era atualmente utilizado como depósito de cimento, mas também alojou trabalhadores.



Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

"que chegou a ter 15 trabalhadores alojados juntos neste barracão; que teve trabalhador que dormia no depósito de cimento;"

A equipe de fiscalização apurou que a água utilizada pelos trabalhadores até início de dezembro era fornecida em um tanque de transporte de água para a lavoura, e que este tanque era reabastecido por outro menor que já havia sido utilizado para transportar agrotóxico. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

"que a água era fornecida em um tanque de transporte de água; que este tanque era reabastecido por um tanque menor que já tinha sido utilizado para carregar veneno pra lavoura;"

Que o dono da fazenda orientou os trabalhadores para não consumirem a água, mas o construtor alegou que a água era potável. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

"que o senhor [REDACTED] falou para o depoente que não era pra utilizar a água do tanque, por que o tanque já tinha sido usado para carregar veneno; que o senhor [REDACTED] alegou que a água era potável e poderia ser consumida; que os trabalhadores, por falta de opção, continuavam a consumir a água do tanque;"

Durante a operação restou comprovado que o senhor [REDACTED] arregimentava trabalhadores a fim de realizar obras de construção de galpões aviários na propriedade do Sr. [REDACTED]. A empresa do Sr. [REDACTED] foi contratada pelo Sr. [REDACTED] por representar uma possibilidade de redução nos custos de execução da obra, segundo declarou o Sr. [REDACTED] funcionário do Sr. [REDACTED] em conversa com os auditores. No entanto, o Sr. [REDACTED] não realizava os devidos registros nas CTPS dos trabalhadores e com isso também não recolhia o FGTS dos mesmos. O Sr. [REDACTED] firmava com alguns trabalhadores contratos de empreitada para que estes realizassem serviços específicos e arcassem com as obrigações trabalhistas e as medidas de segurança e saúde no trabalho. Estes contratos, por serem firmados entre o Sr. [REDACTED] e trabalhadores braçais que se aventuravam como empreiteiros, surtiam um efeito maléfico junto aos trabalhadores arregimentados, já que estes pequenos empreiteiros não tinham capacidade econômica para manter equipes laborando com o correto fornecimento de EPIs e alimentação. A situação tomava um ar de maior gravidade quando constata-se que os pequenos empreiteiros dependiam totalmente dos repasses de pagamentos do Sr. [REDACTED]. Caso o Sr. [REDACTED] deixasse de efetuar o pagamento a um subempreiteiro, este não tinha condições econômicas de realizar o

pagamento dos trabalhadores da sua equipe, de fornecer alimentação e de muito menos arcar com despesas familiares.

A equipe de fiscalização apurou ainda que existia uma rotatividade grande de trabalhadores desde o início da obra, e que todos já haviam sido alojados no barracão de zinco ou nas casas inacabadas. Constatou-se pelos depoimentos de trabalhadores e pelas fotos, que as condições dos barracos de zinco eram extremamente precárias, que o empregador quando transferiu os trabalhadores para as casas inacabadas apenas tirou-os de uma situação extrema de precariedade para uma condição de alta precariedade, mantendo-se as condições degradantes de trabalho e vida. Que tanto o senhor [REDACTED] quanto o senhor [REDACTED] tinham plena ciência das condições em que os trabalhadores estavam alojados no barracão de zinco quanto nas casas inacabadas. Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que montou, em meados de agosto, um barracão de parede e teto de zinco, fornecido pelo senhor [REDACTED] com piso de terra batida e beliches de madeira de obra; que o depoente forneceu o colchão; que no começo de outubro o depoente mais 7 trabalhadores ficaram alojados no barracão enquanto construiam 4 casas de alvenaria que futuramente abrigariam os funcionários da fazenda;”

É conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que os trabalhadores ficavam alojados em um barracão com parede e teto de zinco, piso de terra, com beliches feitos de madeira de obra; que estima em 15 dias o período que os trabalhadores ficaram alojados neste barracão, enquanto construam as casas destinadas às famílias que desempenharão as funções nos aviários;”

As condições de habitação dos trabalhadores nas casas inacabadas também eram de conhecimento tanto do Sr. [REDACTED] quanto o Sr. [REDACTED] Conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4), cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que o depoente se aloja junto com os trabalhadores nas casas de alvenaria; que o senhor [REDACTED] vai sempre à fazenda; que o senhor [REDACTED] tem ciência das condições em que os trabalhadores estão alojados, porque o mesmo visita as casas; que no começo do ano o senhor [REDACTED] fez uma vistoria em todas as casas de alvenaria;”

E conforme depoimento do Sr. [REDACTED] (anexo 4),, cujo trecho transcrevemos abaixo:

“que o depoente vai ao menos uma vez por semana à fazenda, no local onde os aviários estão sendo construídos; que o depoente cedeu verbalmente as casas para que o senhor [REDACTED] abrigasse os seus trabalhadores; que o depoente tem ciência que os trabalhadores dormem em colchões diretamente no chão;”

G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A melhor doutrina trabalhista não dá ensejo a dúvidas sobre a natureza ímpar do contrato de trabalho, principalmente no tocante à sua característica inata de “contrato realidade”, que, certamente, o distingue dos demais contratos disciplinados no plano do direito civil. É que não importa a nomenclatura que lhe seja atribuída, tampouco o propósito manifestado, por escrito, no contrato firmado entre o tomador e o prestador do serviço; importa, isso sim, a maneira pela qual se desenvolve e se executa, de fato e concretamente, o acerto firmado entre os contraentes. Assim, desde que reste patente a **pessoalidade, a não eventualidade, a subordinação e a onerosidade**, pressupostos clássicos do contrato de trabalho, opera-se, de plano, o vínculo empregatício e os consectários dele decorrentes.

No caso específico, muito embora se trate de contratos de trabalho verbais, restou comprovado o vínculo empregatício entre a empresa que o senhor [REDACTED] representava e os trabalhadores encontrados em atividade de construção de aviários na propriedade rural em análise; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

A prestação dos serviços é individualizada, uma vez que o trabalho é desempenhado apenas pelos empregados recrutados pelos prepostos da referida construtora, especialmente para a realização da tarefa, ou seja: a **pessoalidade**.

O trabalho é **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelos empregados são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento e manifestam claramente uma relação de caráter continuado, em oposição ao trabalho excepcional prestado em virtude de relação jurídica ocasional.

A **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois os prepostos da empresa direcionavam e controlavam o trabalho, exercendo as prerrogativas clássicas de empregador. Eram eles que também contratavam, demitiam e repassavam os valores referentes aos pagamentos.

Além disso, os contratos firmados entre empregador e empregados eram **onerosos**, porque havia o pagamento pela atividade desenvolvida à base da produção.

Cite-se ter ficado caracterizada a comutatividade, pois a remuneração ajustada entre os sujeitos da relação de emprego consistia em obrigações de fazer; contrárias e "equivalentes" (ao menos no espírito dos trabalhadores) e previamente definidas, eis que no ato da contratação já se conhecia o trabalho a ser realizado e o valor a ser pago pela produção.

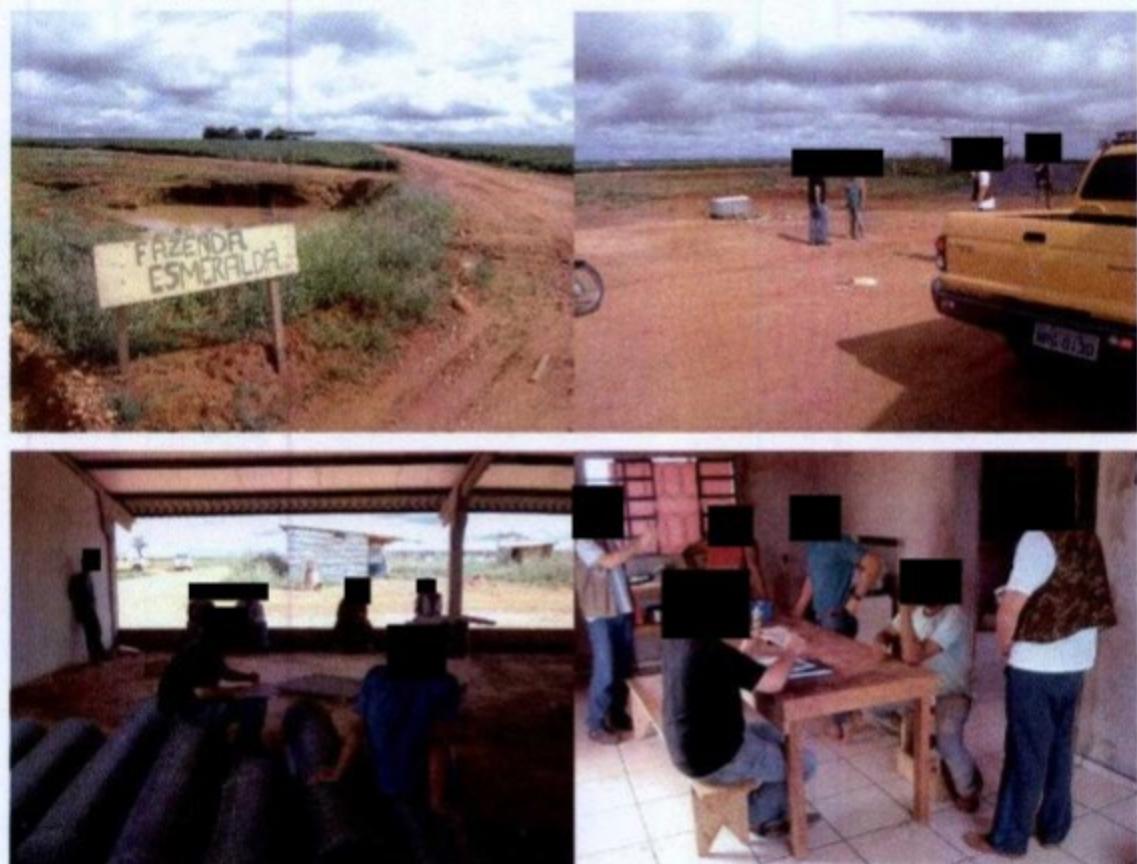
No caso sob análise, em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, a empresa que o Sr. [REDACTED] representava não providenciou o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pelo fato de os trabalhadores estarem na informalidade, não havia controles quanto ao pagamento da remuneração, da jornada de trabalho e outros mais, concernentes ao vínculo empregatício, o que prejudicava a transparência que deveria existir na execução do contrato de trabalho. Não havia, por exemplo, a formalização do pagamento de salários por meio de recibos firmados pelos trabalhadores. Há que se mencionar que a desobediência aos preceitos normativos para contratação dos trabalhadores acarreta vários prejuízos ao empregado. O não recolhimento de FGTS e a falta de contribuição para a Previdência Social ocasionados pela falta de registro são exemplos de irregularidades que trazem prejuízos financeiros futuros. No entanto, a saúde e a segurança do trabalhador também podem ser prejudicadas pela não realização dos exames médicos admissionais, uma vez que o empregado deixa de ser informado sobre a existência de riscos ocupacionais e não é avaliado quanto à sua aptidão física e mental para a atividade a ser desenvolvida.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções inarredáveis sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista. Apreciando-se os pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregados e empregadores e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do nosso ordenamento jurídico.

No curso da operação, tornou-se evidente que o Sr. [REDACTED] era o responsável pelas decisões gerenciais atinentes à obra, ainda que por intermédio dos subempreiteiros a quem ele empreitou partes da obra, inclusive no que tange aos aspectos relacionados com a administração de pessoal e, por conseguinte, responsável pelos fatos constatados pelo Grupo Móvel.

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Ao chegar na fazenda Esmeralda, no dia 20 de janeiro de 2009, local onde os trabalhadores da construtora do senhor [REDACTED] laboravam, a equipe de fiscalização iniciou a verificação física, documentando a situação por meio de fotos e filmagens, colhendo os dados pessoais dos trabalhadores e entrevistando-os para entender a relação de trabalho existente entre os trabalhadores e as empresas contratadas para a construção dos aviários.



O coordenador da operação, juntamente com pessoal da PRF(Polícia Rodoviária Federal) abordaram 4 senhores que se encontravam em um aviário em construção para solicitar suas identificações. Neste momento foram identificados o proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] seu irmão, seu filho e o senhor [REDACTED] construtor e administrador da obra. O coordenador identificou-se devidamente a estes senhores e iniciou uma entrevista para esclarecer a relação comercial e trabalhista da obra. O veículo do senhor [REDACTED] foi vistoriado pelo pessoal da PRF por haver na

denúncia que motivou a operação, informações que este senhor mantinha arma dentro do seu veículo.



Enquanto isto os demais integrantes da equipe de fiscalização prosseguiram com as constatações físicas nos locais utilizados anteriormente e atualmente como alojamento pelos trabalhadores.



O proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] e o administrador da obra, senhor [REDACTED] foram notificados a comparecer ao local onde a equipe de fiscalização estava hospedada para prestar esclarecimentos sobre a situação encontrada na obra contratada na fazenda.

No mesmo dia os senhores supra citados se apresentaram à equipe de fiscalização e tiveram seu depoimento colhido. Os mesmos foram notificados para apresentar documentação relativa a empresa, recibos de pagamento, laudos técnicos entre outros documentos. Também foi comunicado aos senhores [REDACTED] e [REDACTED] que as condições de alojamento dos trabalhadores do senhor [REDACTED] na fazenda esmeralda eram

precárias, e que os trabalhadores não poderiam permanecer no local. Foi então determinado ao senhor [REDACTED] que fizesse a retirada dos trabalhadores e os levasse as suas casas na cidade, e os que eram de outras localidades fossem hospedados em hotel até as medidas administrativas finais da equipe de fiscalização.

Por volta das 23:00 horas deste mesmo dia, o senhor [REDACTED] compareceu ao hotel onde a equipe de fiscalização estava hospedada, juntamente com trabalhadores que se encontravam na fazenda Esmeralda e com o senhor [REDACTED], funcionário do senhor [REDACTED]. O senhor [REDACTED] explicou à equipe que 4 trabalhadores, inclusive o senhor de nome [REDACTED] se negaram a sair da fazenda, mas que os demais trabalhadores ele já havia trazido à cidade de Lucas do Rio Verde.

No dia 21 por volta das 07:15 horas, o senhor [REDACTED] ligou para a equipe de fiscalização para comunicar que o senhor [REDACTED] tinha chegado na noite anterior na fazenda falando que "o pessoal do ministério do trabalho mandou todo mundo sair. Que era para todos se virarem". Quando indagado pelo senhor [REDACTED] para onde iriam, já que não possuíam residência em Lucas do Rio Verde, o senhor [REDACTED] respondeu "é pra se virar". Ciente dos fatos a equipe de fiscalização tentou manter contato telefônico com o senhor [REDACTED] sem obter êxito, mas logo em seguida este senhor compareceu ao hotel onde a equipe de fiscalização se encontrava. A equipe reiterou veementemente quais as determinações que deveriam ser cumpridas pelo senhor [REDACTED] a respeito dos seus trabalhadores na fazenda Esmeralda, e que o não cumprimento das mesmas ensejaria por parte da equipe de fiscalização medidas administrativas mais contundentes. O senhor [REDACTED] então informou que se dirigiria à fazenda e realizaria a retirada do restante dos trabalhadores, hospedando-os em hotel em Lucas do Rio Verde. A equipe de fiscalização entrou em contato telefônico com o senhor [REDACTED] para que o mesmo tivesse conhecimento dos fatos ocorridos na sua propriedade e lembrando-o que era responsável subsidiário pelos atos do senhor [REDACTED]. Neste mesmo dia foi colhido depoimento dos senhores [REDACTED] empreiteiros contratados pelo senhor [REDACTED] mas que não exerciam mais suas atividades quando da fiscalização do Ministério do Trabalho na fazenda Esmeralda. E colhido depoimento do senhor [REDACTED] "braço direito" do senhor [REDACTED] que pode esclarecer questões relacionadas a pagamento dos trabalhadores do senhor [REDACTED] inclusive apresentando recibos de pagamento.



No dia 22 a equipe se deslocou ao hotel onde se encontravam parte dos trabalhadores para verificar as suas condições de hospedagem, conferir as datas de início de trabalho e valores referentes a salários e pagamentos já efetuados. Foi colhido depoimento do senhor [REDACTED] funcionário do senhor [REDACTED] que há mais tempo se encontrava na obra na fazenda Esmeralda.



Dia 23 os senhores [REDACTED] e [REDACTED] compareceram perante a equipe de fiscalização para apresentarem os documentos solicitados. Nesta oportunidade os auditores explicaram aos senhores [REDACTED] e [REDACTED] as medidas administrativas que o senhor [REDACTED] deveria adotar, como: realizar as devidas anotações nas CTPS dos trabalhadores, providenciar a emissão das rescisões dos trabalhadores, recolher o FGTS devido, levantar fundos, baseado na planilha de verbas rescisórias entregue pelos auditores, para o pagamento dos trabalhadores. O contador do Sr. [REDACTED] foi esclarecido também das providências a serem realizadas. A rescisão dos trabalhadores foi acertada para dia 26, segunda-feira seguinte, para o empregador ter tempo hábil para sacar o dinheiro do banco. O empregador não expressou nenhuma opinião contrária a data acertada para a rescisão dos trabalhadores.



Dia 26 pela manhã o Sr. [REDACTED] juntamente com o Sr. [REDACTED] que se identificou como advogado, compareceu perante ao corpo de auditores para que, novamente, explicássemos a situação constatada pela fiscalização, as consequências disto e as medidas administrativas que ele deveria tomar. Neste momento estes senhores comunicaram ao auditores que não apenas efetuariam a rescisão de 5 trabalhadores, outros 4 o empregador discordava de valores a serem pagos ou da data de admissão e os demais 9 trabalhadores eles negaram que houvesse um vínculo trabalhista (**anexo 9**), alegando até que desconhecia alguns trabalhadores. Ressalto que os 18 trabalhadores foram flagrados no canteiro de obras da construtora do empregador na fazenda Esmeralda, e que este posicionamento difere totalmente do que o Sr. [REDACTED] expressou no dia 23 quando foi realizada a reunião com os auditores para dirimir quaisquer dúvidas quanto a datas e valores. Ressalto ainda que neste mesmo dia 23 o Sr. [REDACTED] alegou perante a fiscalização que conhecia os mesmos 9 trabalhadores que, posteriormente, ele viria a negar conhecimento. Destes 9, 5 ele afirmou

que eram bons trabalhadores, que residiam em SINOP e que os recontrataria depois de toda a situação resolvida. À tarde o GEFM se dirigiu até o escritório de contabilidade que atende o Sr. [REDACTED] para que fosse realizada a rescisão. O Sr. [REDACTED] levou os 5 trabalhadores que teriam sua rescisões realizadas e mais 1(um) que não havia concordância sobre data de admissão e valor de remuneração, para que fosse emitido o seguro desemprego. Os demais trabalhadores o senhor [REDACTED] não encaminhou à equipe de fiscalização para que fosse emitido o seguro desemprego, e alegou que alguns ele não conhecia e outros ele desconhecia o paradeiro. Ressalto que o senhor [REDACTED] foi comunicado que era sua responsabilidade hospedar os trabalhadores e localizá-los quando a equipe de fiscalização assim determinasse.

Depois de várias horas esclarecendo aos profissionais da contabilidade da empresa os cálculos das verbas rescisórias, o Sr. [REDACTED] comunicou aos auditores que não seria possível realizar a rescisão naquele dia por que o empregador não tinha conseguido juntar os valores para tal. Ressalto novamente que a planilha com as verbas rescisórias foi entregue ao empregador no dia 23 para que o mesmo providenciasse os valores para o dia 26, isto sem discordância do empregador. Verificamos que o empregador só tomou medidas para providenciar os valores do meio para o final da tarde, quando os bancos já estariam fechados. O Sr. [REDACTED] solicitou um prazo até o dia seguinte, 27 de janeiro, o que foi concedido pelos auditores para, pelo menos, garantir os direitos remuneratórios de 5 trabalhadores. O corpo de auditores notificou ao Sr. [REDACTED] que a rescisão deveria ser realizada na manhã do dia 27 de janeiro, e que não seria concedida mais nenhuma prorrogação. Em seguida o Sr. [REDACTED] concordou, depois de se negar por várias vezes, em receber os autos de infração lavrados pelo corpo de auditores.

Ao final foram feitas as rescisões e pagas as verbas rescisórias de 5 trabalhadores e emitido o seguro desemprego para 6 trabalhadores, de um total de 18 trabalhadores flagrados em atividade laborativa no canteiro de obra da empresa.

I) CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual do Mato Grosso evidenciam que os ilícitos praticados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana, põem em risco a integridade física, mental e a própria vida de vários empregados, desprezam o valor social do trabalho, violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

É inegável que a submissão a trabalhos degradantes combatida pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio dos Grupos de Fiscalização Móvel agridem o ordenamento jurídico e lesionam, de maneira profunda, interesses de expressivo grupo de trabalhadores.

Vê-se cristalinamente que o procurador da empresa [REDACTED] também administrador das obras em construção na fazenda Esmeralda, trata com indissfarçável desdém a dignidade da pessoa humana e viola os paradigmas mínimos de civilidade e respeito que devem presidir as relações de trabalho.

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entenderem cabíveis, e solicita-se que seja remetido aos seus órgãos de execução no Estado do Mato Grosso, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Cuiabá - MT, 30 de janeiro de 2009.

[REDACTED]
Coordenador

Auditor Fiscal do Trabalho